

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Portaria n.º 5/2014 de 4 de Fevereiro de 2014

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho de 2013, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, prevê no seu artigo 129.º, que o inspetor regional, o pessoal dirigente e o pessoal das carreiras de inspeção da Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) disporá de cartão de livre-trânsito de modelo aprovado por portaria do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que devem exibir no exercício das suas funções.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho de 2013 o seguinte:

1 - É aprovado o modelo do cartão de livre-trânsito, para o inspetor regional, o pessoal dirigente e para o pessoal das carreiras de inspeção da IRAE em anexo à presente portaria.

2 - Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (85,60 mm × 53,98 mm × 0,82 mm). É impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, à esquerda, duas faixas verticais com as cores verde e vermelho; no topo ao centro a preto o símbolo da região e a expressão «Região Autónoma dos Açores» em letra maiúsculas; imediatamente por baixo em versaletes Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial; imediatamente por baixo, a preto, a designação «Inspeção Regional das Atividades Económicas» e por baixo desta, a preto, a designação «livre-trânsito»; no lado esquerdo contém o número de identificação do cartão, o nome, o cargo ou categoria do titular, a data da emissão, a data de validade.

Ainda no anverso no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial no caso do cartão do Inspetor Regional das Atividades Económicas; o cartão dos restantes cargos dirigentes e pessoal das carreiras de inspeção será a assinatura digitalizada do Inspetor Regional das Atividades Económicas. No canto inferior direito consta a fotografia do titular.

b) No verso contém, os direitos do titular.

3 - A emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões é objeto de registo em suporte informático.

a) Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, é emitido novo cartão, sendo o motivo da sua emissão objeto de registo no mencionado suporte informático.

b) Os cartões são obrigatoriamente entregues pelo titular quando se verifique a sua cessação ou a suspensão de funções.

4 - É revogada a Portaria n.º 88/2011, de 2 de novembro, da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, cessando a validade dos cartões emitidos ao abrigo de portarias anteriores.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.
Assinada a 30 de janeiro de 2014.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

ANEXO

Modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 129.º do diploma que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho de 2013

Anverso e verso

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional das Atividades Económicas

Livre Trânsito

Cartão n.º número do cartão
Nome: nome
Categoria Profissional: categoria profissional
Data de Emissão: dia/mês/ano
Validade: dia/mês /ano

O Vice-Presidente do Governo Regional
O Inspetor Regional das Atividades Económicas

Foto

Nos termos do artigo 128º e 129º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, (aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho), o titular deste cartão, para além dos que são atribuídos aos restantes trabalhadores que exercem funções públicas, goza dos seguintes direitos e poderes:

1. Direito ao uso do cartão de livre-trânsito do presente modelo, aprovado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional;
2. Direito a possuir e usar arma de todas as classes previstas na Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com exceção da classe A, distribuídas pelo Estado, com dispensa da respetiva licença de uso e porte de arma, valendo como tal o respetivo cartão de identificação profissional;
3. Direito a receber auxílio de quaisquer autoridades ou agentes de autoridade para o desempenho das missões que lhe forem confiadas.
4. O pessoal da Inspeção Regional das Atividades Económicas encontra-se investido em poderes de autoridade pública, não lhe podendo ser impedida a entrada nos lugares onde se proceda a qualquer atividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, nomeadamente unidades produtoras de produtos acabados e intermédios, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos hoteleiros e similares ou de outra natureza, cantinas e refeitórios, recintos de diversão ou de espetáculos, gares e aerogares e meios de transporte terrestre de pessoas onde se sirvam alimentos ou se vendam bens ao público.
5. Os proprietários, administradores, gerentes, diretores, encarregados, ou seus representantes, dos estabelecimentos e escritórios, associações, cooperativas, cantinas e demais locais sujeitos a inspeção ficam obrigados a facultar ao pessoal da IRAE em serviço, quando devidamente identificado, a entrada nos locais referidos, bem como a sua permanência pelo tempo que for necessário à conclusão da ação inspetiva e a apresentar documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos e, bem assim, prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas.